

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE CREDENCIAMENTO, DE FORNECEDORES PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS (FLV)

O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos incisos do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente contratação decorre da necessidade de enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional vivenciada por famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Porto Feliz.

A Secretaria Municipal de Assistência Social identifica demanda recorrente de famílias com renda insuficiente para garantir alimentação adequada, especialmente quanto ao acesso a alimentos in natura, como frutas, legumes e verduras, essenciais para uma dieta equilibrada e saudável. A insuficiência alimentar compromete a saúde, a dignidade e o desenvolvimento social dos indivíduos, agravando situações de risco social.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar a continuidade da concessão do Benefício Eventual denominado “Cesta Verde”, destinado a prover suporte alimentar complementar e temporário às famílias referenciadas pelos serviços socioassistenciais.

A medida busca:

- Reduzir situações de insegurança alimentar temporária;
- Garantir acesso a alimentos frescos e nutritivos;
- Promover qualidade de vida e saúde preventiva;
- Assegurar proteção social básica conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Atender ao princípio da dignidade da pessoa humana e à função social da política pública de Assistência Social.

Os Benefícios Eventuais encontram previsão no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, sendo instrumentos de proteção social destinados ao atendimento de situações de vulnerabilidade temporária.

Assim, a contratação por meio de credenciamento de fornecedores para fornecimento de kits de Frutas, Legumes e Verduras constitui solução adequada, necessária e alinhada ao interesse público, garantindo atendimento célere, contínuo e eficiente às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A presente demanda está alinhada ao planejamento orçamentário da Secretaria, constando na Lei Orçamentária Anual e nas ações destinadas aos Benefícios Eventuais.

III - requisitos da contratação;

Para celebração do contrato, as empresas deverão, durante o procedimento licitatório, atender aos requisitos de habilitação previstos em edital.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

PLANILHA ESTIMATIVA DE PRODUTOS, QUANTIDADE E VALORES

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO
1	Banana Nanica	2 kg	R\$ 10,22
2	Laranja Pera	1 kg	R\$ 3,78
3	Maçã nacional	1 kg	R\$ 12,38
4	Batata inglesa	3 kg	R\$ 14,34
5	Cenoura	1 kg	R\$ 5,42
6	Beterraba	1kg	R\$ 4,75
7	Abobrinha	1 kg	R\$ 7,84
8	Tomate	2 kg	R\$ 17,37
9	alface crespa	1 pé	R\$ 3,98
10	couve picada	1 pacote	R\$ 8,19
		TOTAL	R\$ 88,27

- Quantidade mínima mensal estimada: 800 kits;
- Quantidade máxima mensal estimada: 1.600 kits.

O quantitativo é estimativo, podendo variar conforme a demanda efetiva identificada pelos equipamentos socioassistenciais.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Foi realizado levantamento de mercado no âmbito local e regional, identificando-se a existência de diversos fornecedores aptos ao fornecimento de Frutas, Legumes e Verduras (FLV), tais como produtores rurais, cooperativas, supermercados e estabelecimentos hortifrúti instalados no Município de Porto Feliz.

A pesquisa de preços indicou viabilidade de composição de kit de FLV no valor máximo estimado de R\$ 88,27, compatível com os preços praticados no comércio local, considerando sazonalidade e diversidade nutricional dos produtos.

Análise das alternativas possíveis

Foram analisadas as seguintes soluções:

1. Licitação tradicional (Pregão Eletrônico ou Presencial)

- Centraliza o fornecimento em um único contratado;
- Pode gerar sobrecarga logística, considerando o alto volume mensal;
- Limita a participação de pequenos produtores locais;
- Menor flexibilidade diante da variação de demanda.

2. Aquisição direta e distribuição centralizada pelo Município

- Exigiria estrutura própria de armazenamento e logística;
- Necessidade de controle de estoque e transporte;
- Risco elevado de perdas por se tratar de produtos perecíveis;
- Aumento de custos operacionais indiretos.

3. Credenciamento de múltiplos fornecedores (Solução escolhida)

- Permite habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos;
- Possibilita sistema de rodízio entre fornecedores;
- Garante descentralização da retirada diretamente pelo beneficiário;
- Reduz custos logísticos e operacionais da Administração;
- Diminui risco de perdas de alimentos perecíveis;
- Favorece a economia local e amplia a competitividade;
- Oferece maior flexibilidade para atendimento de demanda variável.

Justificativa técnica da escolha

Do ponto de vista técnico, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada em razão:

- Da natureza perecível dos produtos;
- Da necessidade de fornecimento contínuo e ágil;
- Da variação mensal na quantidade de beneficiários;
- Da inexistência de estrutura municipal própria para armazenamento e distribuição.

O modelo permite que os beneficiários realizem a retirada diretamente no estabelecimento credenciado, garantindo maior eficiência e reduzindo riscos operacionais.

Justificativa econômica

Sob o aspecto econômico, o credenciamento:

- Evita custos com logística e armazenamento por parte do Município;
- Promove concorrência ampliada entre fornecedores locais;
- Assegura preço previamente definido com base em pesquisa de mercado;
- Reduz risco de desperdício de alimentos;
- Possibilita melhor gestão orçamentária diante da variação da demanda.

A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133, que admite o credenciamento como forma adequada quando inviável a competição exclusiva e quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento é a solução técnica e economicamente mais vantajosa para garantir o Benefício Eventual “Cesta Verde”, assegurando eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Estima-se para a contratação almejada o valor de média total anual (na média de 1200 cestas/mês) de R\$ 1.271.088,00 (Um milhão, duzentos e setenta e um mil e oitenta e oito reais). Conforme estimado na tabela abaixo.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Alface crespa	unidade	1	R\$ 3,98	R\$ 3,98
02	Couve picada	pacote	1	R\$ 8,19	R\$ 8,19
03	Abobrinha	kg	1	R\$ 7,84	R\$ 7,84
04	Beterraba	kg	1	R\$ 4,75	R\$ 4,75
05	Cenoura	kg	1	R\$ 5,42	R\$ 5,42

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
06	Banana nanica	kg	2	R\$ 5,11	R\$ 10,22
07	Batata inglesa	kg	3	R\$ 4,78	R\$ 14,34
08	Laranja pera	kg	1	R\$ 3,78	R\$ 3,78
09	Maçã nacional	kg	1	R\$ 12,38	R\$ 12,38
10	Tomate	kg	2	R\$ 8,68	R\$ 17,37
				TOTAL	R\$ 88,27

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução consiste no **credenciamento de fornecedores locais** aptos ao fornecimento de Kits de Frutas, Legumes e Verduras (FLV), destinados à concessão do Benefício Eventual denominado “Cesta Verde”, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Feliz.

O modelo adotado prevê:

- Habilitação de todos os interessados que atendam às exigências do edital e do Termo de Referência;
- Definição de valor máximo por kit (R\$ 88,27);
- Sistema de rodízio entre os fornecedores credenciados;
- Emissão de Ordem de Fornecimento contendo a relação nominal dos beneficiários autorizados;
- Retirada direta dos kits pelos munícipes no estabelecimento do fornecedor designado;
- Controle administrativo das retiradas por meio de lista de comprovação ou sistema equivalente.

A solução elimina a necessidade de armazenamento, transporte e distribuição direta por parte do Município, reduzindo riscos de perdas, desperdícios e custos operacionais, especialmente por se tratar de produtos perecíveis.

Os kits deverão conter variedade de frutas, legumes e verduras, respeitando critérios de:

- Qualidade e frescor;
- Estágio adequado de maturação;

- Condições sanitárias adequadas;
- Diversidade e equivalência nutricional;
- Observância às normas da Vigilância Sanitária.

Manutenção e assistência técnica

Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de gêneros alimentícios in natura, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica.

Todavia, o fornecedor deverá:

- Garantir a qualidade e integridade dos produtos até o momento da retirada pelo beneficiário;
- Substituir imediatamente qualquer item que esteja em desacordo com as especificações;
- Assegurar condições adequadas de armazenamento e exposição dos produtos em seu estabelecimento;
- Cumprir as normas sanitárias vigentes.

A Administração poderá realizar fiscalização a qualquer tempo, inclusive mediante visitas técnicas, para verificar o cumprimento das condições estabelecidas.

Dessa forma, a solução proposta é completa, operacionalmente viável, economicamente adequada e compatível com a natureza do Benefício Eventual, assegurando eficiência na execução e proteção ao interesse público.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Nos termos da Lei nº 14.133, a Administração deve avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não haja prejuízo ao conjunto da solução.

No caso do Benefício Eventual “Cesta Verde”, o objeto consiste no fornecimento de Kits de Frutas, Legumes e Verduras (FLV), com valor unitário previamente definido, sendo operacionalizado por meio de credenciamento de múltiplos fornecedores.

A contratação **não será parcelada em itens distintos (frutas, legumes e verduras separadamente)**, pois:

- O kit constitui unidade indivisível do benefício concedido ao usuário;
- O fracionamento por tipo de produto comprometeria a lógica operacional do fornecimento;
- Poderia gerar aumento de custos logísticos e dificuldade de controle;
- Poderia acarretar prejuízo à composição nutricional equilibrada do kit;
- A retirada ocorre diretamente pelo beneficiário no estabelecimento credenciado.

Entretanto, sob o aspecto da execução, o modelo de credenciamento já garante ampla competitividade, pois permite a habilitação de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas, funcionando como mecanismo de descentralização e distribuição equilibrada por meio de sistema de rodízio.

Dessa forma, conclui-se que **não há viabilidade técnica ou econômica para parcelamento do objeto por item**, sendo mais vantajosa a contratação do kit como unidade completa, mantendo-se a competitividade por meio do credenciamento múltiplo.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A contratação por meio de credenciamento para fornecimento do Benefício Eventual “Cesta Verde” busca alcançar resultados positivos sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

1. Economicidade

A solução adotada proporciona:

- Redução de custos logísticos, uma vez que o Município não realizará armazenamento, transporte ou distribuição dos produtos;
- Eliminação de despesas com estrutura física para acondicionamento de alimentos perecíveis;
- Minimização de perdas e desperdícios, considerando que os produtos permanecerão sob responsabilidade do fornecedor até a retirada pelo beneficiário;
- Definição prévia de valor máximo por kit com base em pesquisa de mercado;
- Ampliação da competitividade por meio do credenciamento de múltiplos fornecedores.

2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos

- A equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social concentrará suas atividades na análise socioassistencial e concessão do benefício, sem necessidade de atuar em logística e controle de estoque;
- Redução da demanda operacional sobre servidores municipais;
- Simplificação dos procedimentos de fiscalização, concentrando-se no controle das Ordens de Fornecimento e das listas de retirada.

3. Melhor aproveitamento dos recursos materiais

- Dispensa da utilização de espaços públicos para armazenamento;
- Inexistência de necessidade de aquisição de equipamentos de conservação (câmaras frias, prateleiras, veículos de transporte);
- Utilização da estrutura já existente dos fornecedores credenciados.

4. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros

- Planejamento orçamentário com base em quantitativo estimado;
- Pagamento vinculado à quantidade efetivamente fornecida;
- Maior controle financeiro da execução do benefício;
- Fortalecimento do comércio local, promovendo circulação de recursos no próprio Município.

Dessa forma, a solução proposta atende aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133, assegurando adequada aplicação dos recursos públicos e maximização do interesse público.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Previamente à formalização do credenciamento e à celebração dos contratos, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

1. Providências administrativas

- Inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual (quando houver);
- Verificação da disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva reserva de dotação;
- Elaboração e publicação do edital de credenciamento;
- Definição dos critérios de habilitação técnica, fiscal e jurídica;
- Realização de pesquisa de preços para definição do valor máximo do kit;
- Instituição de sistema de controle das Ordens de Fornecimento e das retiradas pelos beneficiários.

2. Designação de gestão e fiscalização contratual

- Designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133;
- Definição de atribuições claras quanto ao acompanhamento da execução, conferência das listas de retirada e ateste das notas fiscais;
- Estabelecimento de fluxo interno para conferência mensal das quantidades fornecidas.

3. Capacitação de servidores

- Orientação aos servidores responsáveis quanto às regras do credenciamento e funcionamento do sistema de rodízio;
- Capacitação sobre procedimentos de fiscalização contratual, controle documental e aplicação de penalidades;
- Alinhamento das equipes dos equipamentos socioassistenciais (CRAS, CREAS e setor responsável pelos Benefícios Eventuais) quanto à emissão correta das Ordens de Fornecimento e critérios de concessão do benefício.

4. Providências operacionais

- Definição de modelo padronizado de Ordem de Fornecimento;
- Criação de formulário ou lista de comprovação de retirada pelo beneficiário;
- Estabelecimento de canal para registro de eventuais reclamações ou inconformidades;
- Planejamento do cronograma mensal de concessão do benefício.

Dessa forma, a adoção dessas providências garantirá organização administrativa, segurança jurídica, transparência e adequada fiscalização da execução contratual, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das finalidades do Benefício Eventual “Cesta Verde”.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

A presente contratação não possui dependência direta de outras contratações para sua execução, sendo autônoma quanto ao fornecimento dos Kits de Frutas, Legumes e Verduras (FLV) destinados ao Benefício Eventual “Cesta Verde”.

Entretanto, a contratação guarda **correlação administrativa** com:

- A execução das ações de Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- A regulamentação municipal dos Benefícios Eventuais, previstos no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- A gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Não há necessidade de contratação prévia de serviços de transporte, armazenamento ou logística, uma vez que os beneficiários realizarão a retirada diretamente no estabelecimento do fornecedor credenciado.

Também não há interdependência com aquisição de equipamentos ou contratação de estrutura adicional, pois a solução adotada transfere a responsabilidade de acondicionamento e disponibilização dos produtos ao fornecedor, reduzindo encargos operacionais para a Administração.

Caso o Município possua contrato vigente de sistema informatizado de gestão socioassistencial, este poderá ser utilizado como instrumento de controle das concessões, sem que configure dependência contratual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é operacionalmente independente, não condicionada à celebração de outros contratos para sua plena execução.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A contratação para fornecimento de Kits de Frutas, Legumes e Verduras (FLV) apresenta baixo impacto ambiental, por se tratar de alimentos in natura, sem processo industrial

relevante. Ainda assim, identificam-se possíveis impactos indiretos relacionados à geração de resíduos orgânicos e ao uso de embalagens.

1. Possíveis impactos ambientais

- Geração de resíduos orgânicos decorrentes de produtos deteriorados;
- Utilização de embalagens plásticas ou descartáveis;
- Descarte inadequado de caixas, sacolas ou materiais de acondicionamento;
- Impactos indiretos relacionados ao transporte e armazenamento.

2. Medidas mitigadoras

Para reduzir eventuais impactos ambientais, serão adotadas as seguintes medidas:

- Priorizar fornecedores locais, reduzindo deslocamentos e emissão de poluentes;
- Exigir que os produtos estejam em condições adequadas de maturação, minimizando perdas;
- Determinar o uso de embalagens resistentes, higienizadas e preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis;
- Incentivar a utilização de caixas plásticas retornáveis quando possível;
- Orientar os fornecedores quanto ao descarte ambientalmente adequado de resíduos orgânicos e embalagens.

3. Logística reversa e descarte

Considerando que o objeto consiste no fornecimento de gêneros alimentícios in natura, não se aplica logística reversa típica de bens duráveis ou equipamentos.

Contudo, caberá ao fornecedor:

- Dar destinação ambientalmente adequada a produtos impróprios para consumo;
- Proceder ao descarte correto de embalagens e resíduos gerados em seu estabelecimento, conforme normas ambientais e sanitárias vigentes.

4. Consumo de energia e recursos

Não há exigência específica relacionada a consumo energético por parte do Município, uma vez que não haverá armazenamento ou distribuição centralizada. A responsabilidade pela conservação adequada dos produtos permanecerá com o fornecedor, que deverá observar as boas práticas sanitárias.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são reduzidos e controláveis, sendo mitigados por meio de exigências simples e compatíveis com a natureza do objeto, sem gerar custos adicionais significativos à Administração.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Após a análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado, das alternativas possíveis, dos aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e ambientais, conclui-se que a contratação por meio de **credenciamento de fornecedores para o fornecimento de Kits de Frutas, Legumes e Verduras (FLV)** é adequada, viável e necessária para o atendimento da demanda identificada.

A solução proposta mostra-se compatível com:

- A natureza do Benefício Eventual “Cesta Verde”;
- A demanda variável de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- A necessidade de fornecimento contínuo e ágil de produtos perecíveis;
- A observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público;
- As disposições da Lei nº 14.133;
- O previsto no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social.

O modelo de credenciamento permite ampla participação de fornecedores locais, reduz custos operacionais para o Município, elimina a necessidade de estrutura própria de armazenamento e garante maior flexibilidade na execução do benefício.

Dessa forma, posiciona-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, por se tratar de solução técnica e economicamente vantajosa, adequada ao interesse público e alinhada às diretrizes da Política Municipal de Assistência Social.